



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária  
Recife-PE, CEP 50740-900  
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 12/2023/2023

**Processo nº 23536.018377/2023-77**

**CONTRATO Nº 12/2023**, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA **MACAW BRASIL TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-.155022, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar, RG nº 4.\*\*\*\*78 SDS/PE, CPF nº 999.\*\*\*.\*\*\*-72, Siape nº 1485166, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 98 de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu Gerente Administrativo José de Arimatea Rocha filho, RG nº 5\*\*\*\*5 SSP/PI, CPF nº 621.\*\*\*.\*\*\*-68, Siape nº 1\*\*\*\*44, nomeado pela Portaria nº 211, de 12 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço nº 175, de 17 de agosto de 2020; ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

**CONTRATADA:** **MACAW BRASIL TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº **21.526.849/0001-73**, com sede ao Aeroporto Internacional de Brasília – Juscelino Kubitschek – Área Especial, UC 4.076, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.608-900, Fone: (61) 3364-9020, E-mail: [tiago.mundim@macawtransportes.com.br](mailto:tiago.mundim@macawtransportes.com.br) / [comercial@macawtransportes.com.br](mailto:comercial@macawtransportes.com.br), representada neste ato por **TIAGO MARTINS MUNDIM**, Diretor, CPF nº \*\*\*.558.461-\*\*, CI nº 15\*\*\*\*30 SSP/DF.

Conforme Processo Administrativo nº **23536.018377/2023-77**, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº **119/2022**, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa de transporte de material radioativo**, do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 54/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo

1.2. Discriminação do objeto:

| Item                                                   | Especificação                                                          | Local Origem | Quantidade Remanescente Estimada Anual | Valor Unitário R\$ | Valor Global do Item R\$ |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------|
| 10                                                     | Transporte de F-18 (com devolução das blindagens para os fornecedores) | Brasília/DF  | 203                                    | 1.040,00           | 211.120,00               |
| 11                                                     | Transporte de F-18 (com devolução das blindagens para os fornecedores) | Fortaleza/CE | 194                                    | 1.200,00           | 232.800,00               |
| <b>Preço Global (soma dos preços globais por item)</b> |                                                                        |              |                                        |                    | <b>R\$443.920,00</b>     |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período ou o período que se fizer necessário mediante termo aditivo;

2.2. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$443.920,00** (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. **Fonte de Recursos: SUS-FNS/EBSERH.**

4.1.2. **Programa de Trabalho: nº 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco).**

4.1.3. **Elemento de Despesa: 3390.39 (Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica)**

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas aos créditos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual e ao Plano de Aplicação de Créditos do exercício correspondente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme **item anterior** do Termo de Referência.

5.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1. o prazo de validade;

5.6.2. a data da emissão;

5.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4. o período de prestação dos serviços;

- 5.6.5. o valor a pagar; e
- 5.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HC UFPE, nome fantasia.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.
- 5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente
- 5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |                 |                                                      |
|----------|-----|-----------------|------------------------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )/365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-----------------|------------------------------------------------------|

5.21. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – Filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.22. O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Regime de execução por preço unitário, uma vez que, não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem executados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RCL, de 2022 e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 2022.

8.4. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia;

8.4.3. fiança bancária.

8.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, podendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Instituição Financeira Oficial, com correção monetária.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo HC/UFPE – Filial EBSEH, sob pena de infração contratual.

8.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

9.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

9.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

9.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA;

9.3.2. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.3.3. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

9.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.3.5. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

9.4. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

9.5. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

9.7. HC/UFPE – filial EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9.8. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

9.8.1. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

9.8.2. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a equipe de fiscalização preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo I**, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;

9.8.3. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo I**, será apresentado à empresa, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficará sob a guarda do Fiscal;

9.8.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o responsável da empresa registrar suas razões no próprio Termo de Notificação de Ocorrência;

9.8.5. Caso o responsável da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

9.8.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pela CONTRATADA, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE – Filial EBSEH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no **anexo II** do Termo de Referência.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### 10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Hospital das Clínicas da UFPE – filial EBSEH, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de

recepção e apoio ao usuário;

10.1.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Hospital das Clínicas da UFPE – filial EBSEH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.13. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

10.1.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

## 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas nesta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

### Gerais:

10.3. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.4. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução do contrato e sem nenhum ônus para a Contratante;

10.5. Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone.

10.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

10.7. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo HC/UFPE – filial EBSEH.

10.8. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.9. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

10.11. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.12. Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto deste contrato, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos serviços.

### Específicas:

10.13. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da liberação dos produtos pelo fornecedor, com base em programação de entrega estabelecida pela contratante, no Serviço de Medicina Nuclear, localizado no 4º andar do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, **nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas**, à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

10.13.1. O prazo de entrega não deve ser superior ao horário e data de calibração do radioisótopo/radiofármaco determinado pelo fornecedor.

10.14. Possuir um supervisor de radioproteção especializado em Transporte;

10.15. Para o vencedor do grupo 1, efetuar devolução das blindagens vazias do gerador de tecnécio, referente ao item 02, para o IPEN/CNEN-SP;

10.16. Para o vencedor dos itens 07 a 13, efetuar devolução das blindagens vazias do fluordesoxiglicose FDG - F18 para a empresa correspondente;

10.17. Cumprir os itens de responsabilidade e requisitos administrativos tais como especificados na Norma CNEN – NE 5.01;

10.18. Garantir as perfeitas condições mecânicas de seus veículos, a devida sinalização e a presença de monitores de radiação, conforme exigência da Norma CNEN – NE 5.01;

10.19. Responsabilizar-se no que se refere a treinamento e qualificação de todo o pessoal envolvido no transporte do material radioativo, conforme normas CNEN;

10.20. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

10.21. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.22. Empregar na execução dos serviços mão de obra especializada, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelas boas práticas, dentro do prazo e período estabelecidos

10.23. Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

10.24. Cumprir as exigências das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, destacadamente as Normas CNEN-NN-5.01, CNEN-NN-5.04 e CNEN-NN-5.05 e demais regulamentos nacionais para a segurança do transporte de produtos perigosos;

10.25. Atender aos requisitos de segurança publicados pelas agências reguladoras do transporte modal utilizado: Resolução nº 5232 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), RBAC nº 175 da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), NORMAM nº 01, 02 e 29 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e Resolução nº 1765 da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários). Aplicam-se também requisitos da Resolução CONAMA nº 237 e da Lei Complementar nº 140 regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA Nº 19;

10.26. Atender ao disposto na Nota Técnica IBAMA-CNEN Nº 01-2013, que disciplina as operações de transporte de materiais nucleares e outros materiais radioativos que necessitam de Autorização Ambiental de Transporte a ser emitida pelo IBAMA e da Aprovação de Transporte a ser emitida pela CNEN e oferece orientação para a elaboração do Plano Geral de Transporte (Revisão nº 1/2020, disponível em: [http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/transporte/documentos/Nota\\_Tecnica\\_Conjunta\\_Ibama\\_Cnen\\_1\\_2013\\_Rev\\_01.pdf](http://appasp.cnen.gov.br/seguranca/transporte/documentos/Nota_Tecnica_Conjunta_Ibama_Cnen_1_2013_Rev_01.pdf));

10.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

10.29. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 10.29.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- 10.29.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 10.29.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 10.29.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 10.29.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 10.29.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 10.29.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 10.29.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 10.29.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 10.29.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 10.29.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh, 2022:
- 11.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.1.1.2. **Multa de:**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                                                  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento do transporte do material radioativo  |
| 2    | 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento do transporte do material radioativo |
| 3    | 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento do transporte do material radioativo  |
| 4    | 100% (cem por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento do transporte do material radioativo |

Tabela 2:

| INFRAÇÃO |
|----------|
|----------|

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | GRAU |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Entrega após a data e horário de calibração do material radioativo com atraso superior a 5% até 9,99% da meia vida do material radioativo.   | 1    |
| 2    | Entrega após a data e horário de calibração do material radioativo com atraso superior a 10% até 19,99% da meia vida do material radioativo. | 2    |
| 3    | Entrega após a data e horário de calibração do material radioativo com atraso superior a 20% da meia vida do material radioativo.            | 3    |
| 4    | Não entrega do material radioativo                                                                                                           | 4    |

11.1.1.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.1.1.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Ebserh, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

11.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.3.8. Não mantiver a proposta;

11.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

11.5. Deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

11.6. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

11.7. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida: pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.

11.8. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

11.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF

Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a [Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, de 11/05/2021](#). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

18.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem de perfeito acordo, firmam o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)  
Filipe Carrilho de Aguiar  
Superintendente  
Ebserh - filial HC/UFPE

(assinado eletronicamente)  
José de Arimatea Rocha Filho  
Gerente Administrativo  
Ebserh - filial HC/UFPE

(assinado eletronicamente)  
Tiago Martins Mundim  
Representante Legal  
Contratada

(assinado eletronicamente)  
Testemunha 1

(assinado eletronicamente)  
Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MARTINS MUNDIM, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VERAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 19/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 19/07/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Moura de Albuquerque Melo, Superintendente, Substituto(a)**, em 20/07/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31431322** e o código CRC **404D3580**.

---

**Referência:** Processo nº 23536.018377/2023-77 SEI nº 31431322